

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de locação de veículos para uso dos vereadores da Câmara Municipal de Ipiaú e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ipiaú autorizado a efetuar a contratação de serviços de locação de veículos com ou sem motorista, destinados única e exclusivamente para atender os Gabinetes dos Vereadores no desempenho das funções, atribuições e apoio nas atividades de vereança de responsabilidade dos vereadores.

§ 1º. A contratação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá de acordo as normas e instruções previstas na Lei nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 2º. Nos termos da Portaria nº. 32 de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o reconhecimento de serviços de duração continuada para fins de contratação por parte da Câmara Municipal de Ipiaú, os serviços de locação de veículos de apoio são caracterizados, reconhecidos e tidos como serviços de duração continuada de modo a não sofrer interrupção.

§ 3º. Quando ocorrer a locação de veículos com motoristas, poderá em casos excepcionais os veículos serem conduzidos por assessores devidamente habilitados mediante autorização dos vereadores.

§ 4º. Para o uso dos veículos por parte dos vereadores será destinada uma cota mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada Gabinete, cujo valor será automaticamente atualizado anualmente sempre no mês de fevereiro, tomando-se por base o índice acumulado no período do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 5º. As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução, atende ao quanto previsto no orçamento da Câmara Municipal, e seus custos de acordo estudo de impacto orçamentário e financeiro nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 2º. São deveres dos vereadores e assessores, usuários dos veículos locados, bem como dos motoristas, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV. obedecer aos horários e itinerários previstos no roteiro de viagem;

V. não fumar no interior do veículo.

Art. 3º. Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos observarem as seguintes regras de conduta:

- I. colaborar com o planejamento e roteiro das viagens;
- II. evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. comunicar a Diretoria Administrativa da Câmara sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 4º. Aos motoristas cabe as seguintes obrigações funcionais, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais:

- I. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II. operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III. cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V. comunicar ao vereador, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI. não estacionar em locais proibidos;
- VII. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII. não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- IX. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X. manter o veículo limpo interna e externamente;
- XI. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XIII. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV. manter a discricão na companhia e em atos nos quais esteja participando;
- XV. não sair dos limites do roteiro da viagem sem a devida autorização;
- XVI. cabe ao motorista de cada veículo oficial, responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido;

Art. 5º. O Gabinete do Vereador obrigatoriamente enviará mensalmente a Diretoria Administrativa Relatório de Uso de Veículo, constando a descrição das viagens realizadas, quilometragem inicial e final, objetivo das viagens, etc.

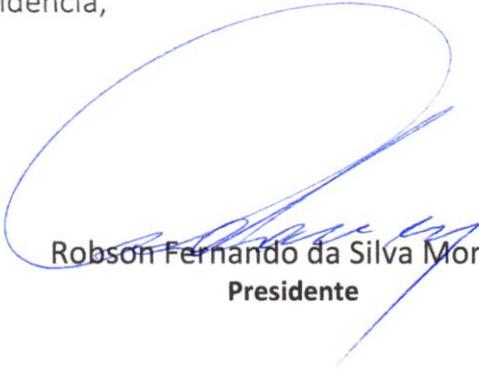
Art. 6º. Constitui crime de responsabilidade ao Presidente da Câmara, sujeitos as penalidades previstas em Lei, notadamente, o fato de recusar a praticar ato que lhe incumba.

Art. 7º. Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar a presente Resolução no que for possível.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiaú, 08 de novembro de 2024.

Gabinete da Presidência,



Robson Fernando da Silva Moreira
Presidente